



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

**LEI Nº. 3599 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**  
(Autografo nº. 89/12, Projeto de Lei nº. 79/12, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

**Determina a implantação de placas bilíngue em inglês em áreas de relevante interesse histórico, cultural, turístico, paisagístico e na sinalização de vias públicas no território de Ubatuba.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Determina a implantação de placas indicativas com inscrição bilíngue em Inglês, nos seguintes locais de interesse público: terminais rodoviários, pontos de taxi e aeroporto, nos transportes públicos, nos monumentos históricos, religiosos, culturais, paisagísticos, nas aldeias e quilombos, nas atrações de interesse turístico, náutico e pesqueiro, nos indicativos dos acessos às praias, as aldeias e quilombos, na sinalização das vias públicas no território de Ubatuba.

**Art. 2º.** Em existindo interesse da atividade privada, nada impede que o Poder Público, mediante convênio, transfira sob a sua supervisão, a confecção e a aposição das Placas a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** À iniciativa privada, caberá os custos da confecção e da aposição, assegurando-lhe a padronização e ocupação de espaço nas placas para a publicidade.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo a implementação e acompanhamento do que determina esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 29 de outubro de 2012.

  
**Romerson de Oliveira - PSB**  
**Presidente**